



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 3815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga Portarias nº 1718 de 05 de maio de 2017 e nº 2392 de 05 de julho de 2017, e Estabelece as condições e as diretrizes para criação, certificação, manutenção e acompanhamento das atividades dos grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3797 de 26 de novembro de 2018, e em consonância com o Memorando nº 97/2018-PRP, utilizando da competência atribuída pelo § 4.º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 871, de 4 de julho de 2013, e alterado pela Resolução n.º 7, de 4 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes para as atividades de pesquisa no IFSP, preconizadas no Capítulo II da Resolução do Conselho Superior n.º 19, de 3 de maio de 2016;
- as informações sobre os grupos de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq), disponíveis pelo endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>;
- a necessidade de dispor diretrizes para a atuação dos Grupos de Pesquisa (GP) vinculados ao IFSP e cadastrados no DGP/CNPq.

ESTABELECE as condições e as diretrizes para criação, certificação, manutenção e acompanhamento das atividades dos Grupos de Pesquisa no âmbito do IFSP.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1.º Grupos de pesquisa cadastrados no DGP/CNPq são definidos como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

Parágrafo único. Os GP deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividade de pesquisa e de produção científica e tecnológica no IFSP, permanecendo alinhados à política institucional para a Pesquisa preconizada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2.º Para os fins deste regulamento, definem-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- I. Pesquisa: conjunto de atividades, rigorosamente organizadas a partir de métodos teóricos ou experimentais, desenvolvidas nos diversos campos do saber, com o objetivo de expandir o conhecimento ou de promover o bem-estar social.
- II. Grupo de Pesquisa (GP): conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e que tem, como fundamentos organizadores da hierarquia, a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa em algum grau, compartilhando instalações e equipamentos.
- III. Líder: pesquisador do grupo que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, cuja função é coordenar e aglutinar os esforços dos demais pesquisadores do grupo.
- IV. Pesquisadores: membros graduados ou pós-graduados do grupo de pesquisa com vínculo com o IFSP, os quais permanecem criativamente envolvidos com a realização das atividades decorrentes dos projetos, gerando a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo. Estagiários pós-doutorais devem ser considerados como pesquisadores do grupo.
- V. Colaboradores: pesquisadores de outros grupos ou profissionais externos ao IFSP que participam eventualmente das atividades do grupo.
- VI. Estudantes: discentes de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação que participam ativamente de linha de pesquisa do grupo, como parte de suas atividades discentes e sob a orientação dos pesquisadores pertencentes ao grupo.
- VII. Técnicos: profissionais pertencentes ou não ao quadro do IFSP que apoiam os pesquisadores no desenvolvimento das atividades do grupo, cuja função varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação, requerendo, normalmente, um trabalho de equipe com elementos que detêm diferentes habilitações acadêmicas;
- VIII. Membros do grupo: são todos aqueles que se encontram cadastrados no DGP como integrantes do grupo.
- IX. Linhas de Pesquisas: temas aglutinadores de estudos que se fundamentam na tradição investigativa do grupo, a partir dos quais se originam projetos cujos resultados guardarão afinidades entre si.
- X. Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil, cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): inventário dos grupos de pesquisa científica e tecnológica em atividade no País. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica, cultural e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

artística e às parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições, sobretudo do setor produtivo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3.º O objetivo geral dos Grupos de Pesquisa vinculados ao IFSP é contribuir para a consolidação da Pesquisa na Instituição por meio da:

- I. integração entre os pesquisadores;
- II. otimização do uso dos recursos destinados à pesquisa;
- III. nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art. 4.º São objetivos específicos dos Grupos de Pesquisa vinculados ao IFSP:

- I. estimular a produção científica e tecnológica, especialmente voltada à geração de benefícios imediatos à sociedade;
- II. favorecer a integração entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- III. congregar pesquisadores, de todo o IFSP ou externos, cujos projetos se organizem a partir de temáticas de interesse comum;
- IV. desenvolver pesquisas em temas compatíveis com a missão institucional;
- V. estimular os pesquisadores experientes a se envolverem com discentes e outros servidores;
- VI. contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares ou transdisciplinares;
- VII. estimular intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito do IFSP e sua divulgação para a sociedade.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO**

Art. 5.º Para a atuação dos GP do IFSP, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I. o líder articulará para que os membros do grupo se envolvam em atividades conjuntas;
- II. os membros realizarão reuniões periódicas;
- III. os membros adotarão estratégias visando a prover infraestrutura e recursos para as suas atividades;
- IV. os membros realizarão a divulgação das atividades do grupo e da sua imagem, inclusive por meio da sua produção;
- V. os membros buscarão por oportunidades em pesquisa;
- VI. os membros compartilharão as informações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- VII. os membros atuarão no sentido de consultar e orientar seus pares acerca da política institucional para a Pesquisa.

**CAPÍTULO IV
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6.º As linhas de pesquisa deverão aglutinar estudos fundamentados numa tradição investigativa, sendo que os projetos e ações de investigação terão a sua origem a partir dessas linhas.

Art. 7.º Os GP deverão ser organizados a partir das suas linhas de pesquisa.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8.º Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por:

- I. Primeiro líder.
- II. Segundo líder.
- III. Pesquisadores.
- IV. Colaboradores.
- V. Estudantes.
- VI. Técnicos.

Art. 9.º Considerando o disposto no art. 2.º, na composição do GP vinculado ao IFSP dever-se-á considerar:

- I. o número de pesquisadores entre dois, no mínimo, e dez, no máximo;
- II. o número de linha de pesquisa entre um, no mínimo, e dez, no máximo;
- III. cada pesquisador como participante de, no máximo, três grupos de pesquisa cadastrados no DGP;
- IV. cada pesquisador vinculado a, no máximo, três linhas de pesquisa;
- V. cada estudante regularmente matriculado no IFSP como participante de, no máximo, um grupo de pesquisa;
- VI. a existência de, no mínimo, um pesquisador doutor ou, na ausência deste, dois mestres.

Parágrafo único. Ao lado da participação em um grupo de pesquisa de que trata o inciso III do *caput*, um pesquisador poderá ter colaborações eventuais em outros, as quais não devem, no DGP/CNPq, ser consideradas como participação.

Art. 10. Os membros poderão ser servidores ativos ou aposentados, estarem lotados em diferentes câmpus do IFSP ou pertencerem a outras instituições.

Parágrafo único. O primeiro líder deverá ser servidor ativo do quadro efetivo do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 11. Discentes regularmente matriculados no IFSP ou vinculados a outras instituições, que tenham vínculo de orientação com um dos pesquisadores do grupo, poderão participar dos GP vinculados ao IFSP na condição de estudante.

Parágrafo único. Discentes egressos sem vínculo com o IFSP poderão ser cadastrados como colaboradores, dependendo da função que desempenharem no grupo, considerando o disposto no art. 2.º.

Art. 12. Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir currículo com cadastro na Plataforma Lattes do CNPq, mantendo-o atualizado na mesma periodicidade estabelecida no § 3.º do art. 24.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13. O primeiro líder do GP deverá responder pelo grupo em primeira instância, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I. propor a formação do GP e cadastrar seus membros, avaliando se as atividades a serem desenvolvidas por determinado integrante lhe permitem o cadastro como pesquisador, estudante ou técnico;
- II. atualizar as informações do grupo junto ao DGP/CNPq;
- III. responder ao questionário anual proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP) das atividades do GP;
- IV. participar de reuniões e encontros à convite da PRP.
- V. coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- VI. acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
- VII. propor novas atividades de pesquisa ou a extinção de outras, zelando, junto com os demais membros, pelo seu andamento adequado das atividades;
- VIII. incentivar a publicação e a socialização da produção do grupo.

Parágrafo único. As competências do *caput* também caberão ao segundo líder do grupo, exceto o cadastramento dos membros no DGP/CNPq, disposto no inciso I.

Art. 14. Será de competência do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Compesq) do câmpus:

- I. apoiar e orientar os GP atuantes no câmpus;
- II. realizar o acompanhamento das atividades realizadas pelos GP no câmpus;
- III. analisar pedidos de criação de grupos e de alteração de informações do GP, emitindo parecer;
- IV. solicitar à PRP eventuais informações sobre casos omissos neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Parágrafo único. As decisões do Compesq deverão ser registradas em ata de reunião.

Art. 15. Será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP):

- I. orientar aos presidentes dos Compesq nos campi e aos líderes dos GP acerca da política institucional para a Pesquisa;
- II. manter o cadastro dos Grupos de Pesquisa institucionais cadastrados no DGP/CNPq;
- III. disponibilizar as informações do cadastro aos campi, por meio do presidente do Compesq ou responsável;
- IV. colaborar com a divulgação dos grupos por meio do seu sítio na Internet;
- V. realizar a análise do desempenho dos GP vinculados ao IFSP;
- VI. caso necessário, realizar consulta ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação acerca dos casos omissos neste regulamento.

**CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO, DO CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 16. Todos os Grupos de Pesquisa atuantes no IFSP deverão estar cadastrados no DGP/CNPq.

Art. 17. A proposta de criação do grupo deverá ser encaminhada pelo primeiro líder, por correio eletrônico, o formulário preenchido disponível em <http://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/grupos-de-pesquisa/grupos-de-pesquisa> ao presidente do Compesq do campi, com a indicação do assunto "Criação de Grupo de Pesquisa", onde deverão constar as seguintes informações:

- I. nome do grupo de pesquisa;
- II. nome do primeiro líder, titulação, campi de lotação e n.º do CPF;
- III. nome e titulação dos membros pesquisadores;
- IV. linhas de pesquisa;
- V. justificativa para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, artística ou cultural em até 600 caracteres incluindo os espaços;
- VI. justificativa para atipicidade, considerando os termos dos art. 22, em até 200 caracteres incluindo os espaços;
- VII. descrição do grupo de, no máximo, 400 caracteres, incluindo os espaços.

Parágrafo único. Antes de enviar a proposta, o primeiro líder deverá observar o disposto nos art. 2.º e 9.º, incluindo, na justificativa do inciso V do *caput*, informações sobre o não atendimento a qualquer uma das condições estabelecidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 18. As propostas de cadastro de GP serão analisadas, em primeira instância, pelo Compesq do câmpus, o qual deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 dias, levando em conta:

- I. se atende aos requisitos estabelecidos neste regulamento;
- II. se está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional do câmpus.
- III. se há grupo já cadastrado com características muito semelhantes no câmpus, analisando a possibilidade dos grupos existentes assimilarem os novos membros da proposta.

§ 1.º Em caso favorável, o Compesq deverá emitir parecer e, em caso de deferimento, encaminhar, por meio do seu presidente, mensagem de correio eletrônico à PRP para o endereço de correio eletrônico dpeq@ifsp.edu.br.

§ 2.º Em caso de parecer desfavorável, o Compesq deverá informar ao proponente comunicando os motivos e solicitando, se for o caso, as eventuais alterações a serem realizadas na proposta, podendo o proponente requerer esclarecimentos.

Art. 19. Após o cadastro do primeiro líder no DGP/CNPq, este será informado pela PRP, ficando sob sua incumbência acessar o endereço eletrônico: <http://dgp.cnpq.br/>, opção "Acessar o Diretório", acessar o diretório com seu CPF e senha do Currículo Lattes, para o preenchimento dos formulários de acordo com as informações prestadas em atendimento ao artigo 17.

Art. 20. Após o cadastro do GP, o primeiro líder deverá solicitar a certificação do grupo junto à PRP, pelo endereço de correio eletrônico: dpeq@ifsp.edu.br, com a indicação do assunto "Certificação de Grupo".

**CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO**

Art. 21. Os grupos cadastrados na base do DGP/CNPq poderão assumir as seguintes situações (*status*):

- I. aguardando certificação: atribuído a um grupo novo, já cadastrado pelo primeiro líder, que ainda não foi certificado pela PRP;
- II. certificado pela instituição: grupo certificado pela PRP;
- III. certificação negada pela instituição: grupo não certificado pela PRP;
- IV. grupo em preenchimento: atribuído a grupos cujos formulários estão sendo editados pelos seus líderes;
- V. grupo desatualizado: grupo que perdeu a certificação por não sofrer atualizações por período superior a 12 (doze) meses;
- VI. grupo excluído: grupo excluído por seu líder ou pelo CNPq.

**CAPÍTULO IX
DA ATIPICIDADE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 22. O GP vinculado ao IFSP será considerado atípico, se possuir uma das seguintes características:

- I. grupos unitários (formados por um único pesquisador);
- II. grupos sem estudantes;
- III. grupos sem técnicos;
- IV. grupos com mais de dez pesquisadores;
- V. grupos com mais de dez linhas de pesquisa;
- VI. grupos cujo primeiro líder não é doutor;
- VII. grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII. pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;
- IX. estudantes que participam de dois ou mais grupos;

Parágrafo único. Para o CNPq, um grupo atípico apresenta perfil estatisticamente afastado em relação ao perfil médio dos grupos, observado a partir dos dados do DGP/CNPq, expondo uma ou mais das características indicadas nos incisos de I a IX, entretanto, não devendo ser atipicidade considerada como mérito ou demérito do grupo.

**CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, DA MANUTENÇÃO, DA EXCLUSÃO**

Art. 23. O acompanhamento da atuação dos Grupos de Pesquisa deverá ser realizado pelo Compesq no sentido de apoiar e orientar sua atuação no câmpus, o qual deverá considerar o disposto nos art. 3.º e 4.º.

Parágrafo único. De acordo com as características do câmpus, o Compesq deverá definir uma sistemática visando atender ao disposto no *caput*.

Art. 24. Solicitações de alteração das informações dos itens dos incisos I ou II do art. 17 deverão ser encaminhadas pelo primeiro líder via formulário preenchido, disponível em <http://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/grupos-de-pesquisa/grupos-de-pesquisa>, ao presidente do Compesq do câmpus, por correio eletrônico e com a indicação do assunto "Alteração de Grupo de Pesquisa", onde deve constar a devida justificativa.

§ 1.º No DGP/CNPq, são vedadas alterações da área predominante e da Instituição do GP.

§ 2.º O Compesq deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 dias e encaminhar, por meio do seu presidente, mensagem à PRP para o endereço de correio eletrônico dpeq@ifsp.edu.br, a qual deverá proceder às alterações das informações do grupo em seu cadastro e em seu sítio na Internet.

§ 3.º No caso de alterações do primeiro líder, a PRP terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a nova certificação do grupo.

PORTARIA Nº 3815, 27 de novembro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 25. Um GP certificado que permanecer por mais de 12 (doze) meses sem ter suas informações atualizadas no DGP/CNPq passará automaticamente à situação de grupo desatualizado.

§ 1.º O retorno de um grupo desatualizado para a situação de grupo certificado será automático tão logo seja atualizado pelo primeiro líder.

§ 2.º Um grupo certificado pela Instituição não precisará ser certificado novamente após ser atualizado pelo primeiro líder.

§ 3.º O GP que permanecer na situação de desatualizado por mais de 12 (doze) meses poderá ser excluído definitivamente do DGP/CNPq, sendo que, depois, não poderá mais ter seus dados recuperados e editados pelo primeiro líder, conforme as informações do CNPq.

Art. 26. O GP poderá ser excluído por seu líder a qualquer tempo, devendo ser informado o presidente do Compesq por meio de correio eletrônico com a indicação do assunto da mensagem "Exclusão de Grupo de Pesquisa".

§ 1.º A critério do Compesq, ao primeiro líder poderão ser solicitadas informações adicionais acerca da exclusão do grupo.

§ 2.º O presidente do Compesq deverá informar à PRP pelo correio eletrônico dpeq@ifsp.edu.br, para que se proceda ao registro e à exclusão das informações do grupo no sítio da PRP na Internet.

**CAPÍTULO XI
DA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS GRUPOS**

Art. 27. A análise do desempenho dos grupos de pesquisa será realizada pela PRP, com base nos dados disponíveis nas bases do DGP/CNPq em momentos oportunos.

Parágrafo Único. Cada membro de grupo de pesquisa é responsável por manter seu Currículo Lattes atualizado com frequência mínima de 6 meses.

Art. 28. Um grupo de pesquisa poderá perder a certificação pela Instituição se estiver na situação de "grupo desatualizado" conforme o disposto no art. 24.

Art. 29. A relação dos grupos de pesquisa do IFSP poderá ser consultada no diretório do DGP/CNPq na página <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home> na opção BUSCAR GRUPOS > BUSCA PARAMETRIZADA > FILTROS > Preencher Região, UF e Instituição (Instituto Federal de São Paulo) e clicar em PESQUISAR.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 30. Além das regras estabelecidas neste regulamento, os Grupos de Pesquisa deverão também atender às condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 31. Para mais informações e esclarecimentos, os membros dos GP poderão acessar a página do DGP/CNPq pelo endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>.

Art. 32. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip).

Art. 33. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogará a Portaria nº 1.718, de 5 de maio de 2017 e nº 2.392 de 05 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Reginaldo Vitor Pereira', is written over the text of Article 33 and extends downwards towards the name of the signatory.

REGINALDO VITOR PEREIRA
Reitor em Exercício